



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/225/2009

Congonhas, 13 de julho de 2009.

Exmo. Sr.

Rodolfo Gonzaga da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (462)
Recebido em 13 de 07 de 2009
Horário 17:14

Assunto: **Encaminhamento.**

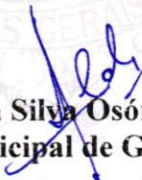

Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que “Autoriza contribuição à Liga Congonhense de Desportos.”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo



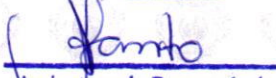
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 052 / 2009.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (463)
Recebido em 13 de 07 de 2009
Horário 17/14



Autoriza contribuição à Liga Congonhense de Desportos.


Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Liga Congonhense de Desportos no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

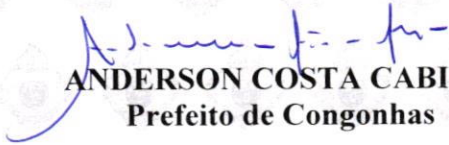
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR
Liga Congonhense de Desportos	de Complementação do Convênio n.º 098/2009, para a prática do desporto amador, organizar campeonatos e torneios.	4 parcelas de R\$3.250,00	R\$ 13.000,00
Liga Congonhense de Desportos	de Complementação do Convênio n.º 098-1/2009, referente ao Programa "Craque da Vida" para formação moral e educacional de crianças e adolescentes carentes.	4 parcelas de R\$ R\$ 6.750,00	R\$ 27.000,00

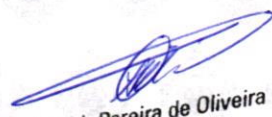
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de julho de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


O presente Projeto de Lei tem por finalidade complementar o importe autorizado anteriormente pela Lei n.º 2.846, de 22 de abril de 2009, para que a Liga Congonhense de Desportos possa melhor desenvolver o Programa “Craque da Vida” e organizar o Campeonato Amador, conforme Convênios n.º 098/2009 e 098-1/2009, assinados em 29 de abril de 2009.

Com os valores aprovados a Liga contará para ser aplicado no Programa “Craque da Vida” com valor de R\$ 97.000,00 e para o Campeonato Amador o repasse será de R\$ 43.000,00, perfazendo no total dos dois Projetos o valor de R\$ 140.000,00.


Na procura de atender ao que determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e à Lei Municipal n.º 2.800, de 28 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, é que enviamos o Projeto de Lei para análise e votação dos senhores Vereadores.


Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 6 de julho de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 52/2009
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- COMPLETOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 11 de 08 de 20 09


Presidente
PROJETO DE LEI Nº 52/2009
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- COMPLETOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 18 de 08 de 20 09


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PLANO DE TRABALHO

Jul 14

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Liga Congonhense de Desportos - LCD		CNPJ: 18.382.200 / 0007-11	
ENDEREÇO: Rua Dom João Muniz, s/nº - Centro - Congonhas / MG			
CIDADE: Congonhas / MG	UF: MG	CEP: 36415-000	DDD / TELEFONE:
CONTA CORRENTE: 110 - 1	BANCO: Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA: 104-4	PRAÇA DE PAGAMENTO: Congonhas / MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Dedevaldo Ramos Paulino		CPF: 545.853.416-68	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR: M - 3.354.705 - SSP/MG	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Granito, 170 - Vila Rica - Congonhas / MG.		CEP: 36415-000	

2. OUTROS PARTICIPES

NOME:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Programa "Craque da Vida" de formação moral e educacional de crianças e adolescentes carentes. Complementação do convênio entre o Município de Congonhas e a Liga Congonhense de Desportos - LCD	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO: 01/04/2009	TÉRMINO: 31/12/2009

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto:

Complementação do convênio que objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o Município e a LCD, visando o desenvolvimento do Programa "Craque da Vida" de formação moral e educacional de crianças e adolescentes.

5. ETAPAS / COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Compromisso da LCD:

- Desenvolver o programa com o objetivo de despertar o interesse de crianças e adolescentes para a prática do futebol, e outras atividades desportivas, fundamentais na formação de indivíduos saudáveis, física e mentalmente, despertando no aluno a atenção, a competitividade, o companheirismo, através do que o jovem aprenderá a respeitar os outros competidores, tanto na vitória como na derrota, percebendo a importância do trabalho em Equipe e a necessidade de regras claras e bem definidas, integrando o jovem ao convívio social do grupo com o qual convive.
- Distribuição de fichas e inscrição de crianças e adolescentes em todo o município de Congonhas, com implantação e acompanhamento de Escolinhas de Futebol na Sede e em todos os Distritos.
- Contratação de funcionários para dedicarem-se à Coordenação e aos treinamentos das crianças e para trabalhar no Serviço de Apoio para cuidar da parte burocrática do Programa.
- Promoção de Torneios e outras atividades esportivas para confraternização entre as crianças de todo o município de Congonhas.



015

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N	META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	1		Programa "Craque da Vida" para formação moral e educacional de crianças e adolescentes carentes.						
		1.1	Salário de Supervisor		3.000,00	Mês	09	04/2009	12/2009
		1.2	Salário de Instrutores		8.000,00	Mês	09	04/2009	12/2009
		1.4	Encargos Sociais		8.000,00	Mês	09	04/2009	12/2009
		1.6	Aquisição de Material Esportivo em Geral		8.000,00	Mês	09	04/2009	12/2009

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

MUNICÍPIO - ANO 2008

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	0,00	0,00	0,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	6.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LCD

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA LCD, APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas,

Controladoria Geral

27.000,00

10. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

PEDE DEFERIMENTO DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio com a Liga Congonhense de Desportos, visando o desenvolvimento do Programa "Craque da Vida", conforme Processo Administrativo nº PRO 1265/09, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2009, as quais estimamos um montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,017% (zero vírgula zero dezessete por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,018% (zero vírgula zero dezoito por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2009, e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2009.


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o convênio com a Liga Congonhense de Desportos, visando o desenvolvimento do Programa "Craque da Vida", conforme Processo Administrativo nº PRO 1265/09, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o convênio tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2009.


GERMANO DA SIQUEIRA CÉSAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Handwritten signature or initials.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Liga Congonhense de Desportos - LCD		CNPJ: 18.382.200/0007-11	
ENDEREÇO: Rua Dom João Muniz, s/nº - Centro - Congonhas / MG			
CIDADE Congonhas / MG	UF MG	CEP 36415-000	DDD / TELEFONE
CONTA CORRENTE: 298 - 1	BANCO: Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA DE PAGAMENTO: Congonhas / MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Dedevaldo Ramos Paulino			CPF: 545.853.416-68
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR: M - 3.354.705 - SSP/MG		CARGO: Presidente da LCD	
ENDEREÇO: Rua Granito, 170 - Vila Rica - Congonhas / MG			FUNÇÃO: Presidente
			CEP: 36415-000

2. OUTROS PARTICIPES

NOME:	CNPJ / CPF:
ENDEREÇO:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Complementação do convênio para Prestar Serviços no Programa com a finalidade de proporcionar atividades esportivas diversas. <i>Amador</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Convênio entre o Município de Congonhas e a Liga Congonhense de Desportos - LCD	INÍCIO: 01/04/2009	TÉRMINO: 31/12/2009

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto:

O Convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o Município e a LCD, visando proporcionar atividades esportivas diversas, com organização de Torneios e Campeonatos de Futebol de Campo, nas categorias infantil, amador e veterano.

5. ETAPAS / COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Compromisso da LCD:

- Organização de Torneios e Campeonatos de Futebol de Campo, nas categorias Infantil, Amador e Veterano, através de elaboração de regulamentos dos Torneios / Campeonatos, tabelas, Fichas de Inscrição, etc.
- Cuidar de toda a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades tais como: Escala de arbitragem, programação de transporte, aluguel de praças de esportes, fornecimento de material esportivo necessário, divulgação dos eventos e prestação de contas.



2043

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N	META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	1		Organização de Torneios, Campeonatos de futebol e outras atividades esportivas nas categorias infantil, amador e veterano.						
		1.1	Pagamento de Arbitragem		6.000,00	Mês	09	04/2009	12/2009
		1.2	Combustível (Transp. Árbitros).		500,00	Mês	09	04/2009	12/2009
		1.3	Transporte de Atletas para Jogos		2.000,00	Mês	09	04/2009	12/2009
		1.4	Aluguel de Campo		2.500,00	Mês	09	04/2009	12/2009
		1.5	Material Esportivo em Geral		2.000,00	Mês	09	04/2009	12/2009

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	0,00	0,00	0,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA LCD APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

13.000,

Congonhas,

Controlador Geral



244

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

564



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio com a Liga Congonhense de Desportos, conforme Processo Administrativo nº PRO 1266/09, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2009, as quais estimamos um montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.


A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2009, e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2009.


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Pinheiro
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o convênio com a Liga Congonhense de Desportos, conforme Processo Administrativo nº PRO 1266/09, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o convênio tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2009.


GERMANO DA SIQUEIRA CÉSAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



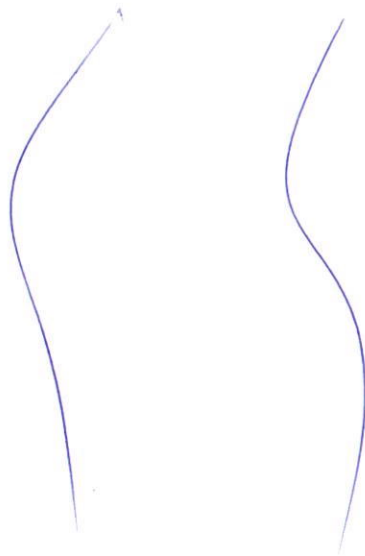
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 13/07/2009

Refere-se ao PL 052/09

to Plenário para leitura
na 24.ª Reunião Ordinária

Ronny.





Congonhas, 20 de julho de 2009.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 052/2009 – autoriza a concessão de contribuição para Liga Congonhense de Desportos.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização para o Executivo conceder , contribuição para Liga Congonhense de Desportos.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O assunto está no rol de competências municipais, sendo de interesse exclusivamente municipal.

Primeiramente, relembramos que convênio é o instrumento jurídico que formaliza um acordo entre duas ou mais pessoas, pelo qual todas se empenham para atingir objetivos de interesse comum. Em se tratando de Administração Pública, o convênio regulará o esforço dos participantes (dois entes da Federação ou um ente público e outro privado), que pode ser em bens, em serviços ou em dinheiro, assim como determinará as demais obrigações dos partícipes entre si, visando atingir a meta comum. Através do convênio o ente público pode transferir recursos para outro ente público ou mesmo para entidades privadas, para que, juntamente com os recursos da outra parte, os objetivos comuns sejam atingidos.

De acordo com o que estabelece o §3º do art. 12 c/c arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, o Poder Público pode transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos por meio de subvenções sócias, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas sem fins lucrativos, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão concedente. Devemos destacar, ainda, que para a concessão de subvenções sociais devem ser observadas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, estatui:

“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Posto isto, observa-se que além da previsão orçamentária, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a edição de lei específica para que se possa conceder subvenção econômica.

No caso em análise, a entidade receberá recursos financeiros, via convênio, sendo certo que são pessoas de direito privado, sem fins lucrativos..

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de agosto de 2008.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 052/209 – Autoriza contribuição à Liga Congonhense de Desportos.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar de contribuição à Liga Congonhense de Desportos.

A Liga apresentou plano de trabalho, estando de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101/00.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

No âmbito destas comissões, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Relator
Pelo contrário:
"A" (3)
"A" (3)
"A" (3)

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 286/2009



Exmo.Sr
Rodolfo Gonzaga da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, requerem seja dispensada a votação pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de pareceres finais no **Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2009 e Projetos de Leis nº 50, 51 e 52/2009**, que se encontram na pauta.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de agosto de 2009.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]

[Handwritten signature and date]
18/08/09



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 19 de agosto de 2009.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 052/2009 – Autoriza contribuição à Liga Congonhense de Desportos.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 052/2009 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator
Relator

Pelas conclusões:

« «

« «

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2009

Autoriza contribuição à Liga Congonhense de Desportos.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Liga Congonhense de Desportos no valor total 40.000,00 (quarenta mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009

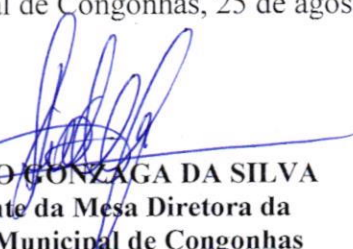
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR RS
Liga Congonhense de Desportos	Complementação do Convênio nº 098/2009, para a prática do desporto amador, organizar campeonatos e torneios.	4 parcelas de R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00
Liga Congonhense de Desportos	Complementação do Convênio nº 098-1/2009, referente ao Programa "Craque da Vida" para formação moral e educacional de crianças e adolescentes carentes.	4 parcelas de R\$ 6.750,00	R\$ 27.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de agosto de 2009.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.885, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.



Autoriza contribuição à Liga Congonhense de Desportos.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Liga Congonhense de Desportos no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

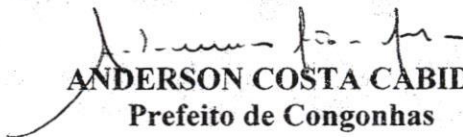
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR
Liga Congonhense de Desportos	Complementação do Convênio n.º 098/2009, para a prática do desporto amador, organizar campeonatos e torneios.	4 parcelas de R\$3.250,00	R\$ 13.000,00
Liga Congonhense de Desportos	Complementação do Convênio n.º 098-1/2009, referente ao Programa "Craque da Vida" para formação moral e educacional de crianças e adolescentes carentes.	4 parcelas de R\$ R\$ 6.750,00	R\$ 27.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de setembro de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 04/09/09

Refere-se ao Projeto de
Lei nº 052/2009.

Arquive-se.

Ramos.

